

**A MESA DIRETORA**

DEPUTADO **EZEQUIEL FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

DEPUTADO **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **JOSÉ ADÉCIO**  
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO **GALENO TORQUATO**  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO **HERMANO MORAIS**  
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO **GEORGE SOARES**  
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO **CARLOS AUGUSTO**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0002/2015  
PROCESSO Nº 0006/2015

Institui o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o "Programa Bolsa-Atleta", vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinado aos atletas praticantes do desporto de base e de alto rendimento, filiados à Federação Estadual, Confederação Nacional ou pelo Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro.

Art. 2º. O Programa previsto no artigo 1º garantirá apoio financeiro em valor a ser estipulado pelo governo, que estará inserido no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no ano seguinte a aprovação desta lei.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Atleta Olímpico e Paraolímpico: corresponde àquele que tenha participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, subdividindo-se em:

- a) medalha de ouro;
- b) medalha de prata;
- c) medalha de bronze;
- d) participação.

II - Atleta Internacional A: correspondente àquele que tenha participado de Campeonato Mundial ou Jogos Pan-Americanos, subdividindo-se em:

- a) medalha de ouro;
- b) medalha de prata;
- c) medalha de bronze;
- d) participação.

III - Atleta Internacional B: correspondente àquele que tenha conquistado medalha em Jogos Sul-Americanos, Campeonato Pan-Americano ou Campeonato Sul-Americano, subdividindo-se em:

- a) categoria adulto ou equivalente;
- b) outras categorias.

IV - Atleta Nacional A: correspondente àquele que tenha conquistado medalha em divisão especial ou equivalente de Campeonato Brasileiro, subdividindo-se em:

- a) categoria adulto ou equivalente;
- b) outras categorias.

V - Atleta Nacional B: correspondente àquele que tenha conquistado medalha em Jogos Escolares Brasileiros - JEB's ou Jogos Universitários Brasileiros - JUB's subdividindo-se em:

- a) categoria universitária;
- b) categoria escolar.

§ 2º. O atleta que receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º. As modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa-Atleta, bem como os respectivos requisitos de concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a bolsa instituída pela presente Lei somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo Único. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 4º. A Bolsa-Atleta será concedida, a cada beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, configurado 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada.

§ 1º. A concessão da bolsa é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º. O atleta beneficiado que conquistar medalha em Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou Pan-americanos será indicado, automaticamente para renovação da respectiva bolsa.

Art. 5º Para a concessão da Bolsa-Atleta, dentre os requisitos já mencionados nesta Lei, no caso dos atletas em idade escolar, faz-se necessário estar regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado.

Art. 6º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual.

Art. 7º. A quantidade de bolsas a serem distribuída serão definidas na regulamentação desta Lei.

§ 1º. O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º. O valor da bolsa poderá ser depositado em nome do pai, ou da mãe ou do responsável legal do menor, sob a fiscalização da utilização dos recursos por parte da SEEL.

Art. 8º. O benefício da Bolsa-Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 04 de janeiro de 2015.

**MÁRCIA MAIA**  
Deputada-PSB

**Justificativa**

O Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, tem um papel fundamental como órgão responsável de promover as questões do desporto com vistas ao alcance do desenvolvimento para o Rio Grande do Norte, uma vez que investir no esporte é, definitivamente, investir em saúde, educação, inclusão social.

É quase que incalculável o benefício que o esporte proporciona à sociedade. Os inúmeros benefícios que as atividades físicas trazem à saúde humana são alguns itens que fazem com que o esporte tenha um importante papel perante a sociedade.

No momento em que a violência tornou-se banal na sociedade em geral, o esporte cumpre uma importante função, ao tirar crianças e adolescentes das ruas. Desta forma, a atividade contribui na prevenção e combate às drogas e a violência, colaborando para promoção da segurança pública.

Além da inclusão social inerente à prática, o esporte proporciona inúmeros benefícios à saúde humana. É essencial a sociedade estimular a prática esportiva, visto o comprovado poder de transformação e a melhoria da convivência na sociedade e na promoção da paz social.

Não obstante, o projeto Bolsa Atleta Estadual surge como uma oportunidade de manter o apoio pessoal mínimo aos atletas de alto rendimento, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva e colocando em primeiro plano o nome do estado do Rio Grande do Norte.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0003/2015  
PROCESSO Nº 0007/2015

**Dispõe sobre o reconhecimento de  
utilidade pública o Sindicato dos  
Trabalhadores Rurais de Natal.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 03 de fevereiro de 2015.

**Márcia Maia**  
**Deputada - PSB**

### **J U S T I F I C A T I V A**

O Sindicato do Trabalhadores Rurais de Natal tem como seus principais deveres: Manter os serviços de assistência a seus associados, proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional, perante as autoridades administrativas e judiciais, filiar-se no sistema Federativo de sua categoria, no âmbito estadual.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2015  
PROCESSO Nº 0004/2015

Mensagem nº 004/2015-GE

Em Natal - RN, 23 de janeiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado RICARDO MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

A estrutura do Poder Executivo deste Estado remonta, pelo menos, à Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, cuja ementa recita: "Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."

No contexto dos órgãos de "Apoio e Assessoramento imediato ao Governador" (Seção I - Da Governadoria), a lei em causa cuidou, em primeiro lugar, da Secretaria de Governo (Subseção I - Da Secretaria de Governo), cujas atribuições ficaram enumeradas pelos incisos I a XIX, do seu art. 14, que não trataram, nem mesmo remotamente, da indenização devida, ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, pelos custos correspondentes aos seus deslocamentos, quando levados a efeito com o escopo de viabilizar o exercício de suas atribuições.

O art. 14 da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, sofreu revogação parcial pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 190, de 08 de janeiro de 2001, que criou o Gabinete Civil do Governador do Estado, com o plexo de competências modelado pelos seus incisos I a XIV, e transformou em Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador, "...o cargo de Secretário de Estado, constante da Tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, com nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, exceto quanto à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Governador."

Em 29 de dezembro de 2003, veio a lume a Lei Complementar nº 262, que introduziu, através do seu art. 10, pequenas alterações no conjunto de competências do Gabinete Civil, sem, entretanto, cometer ao seu Chefe o dever de apurar e organizar, previamente, os deslocamentos transitórios e eventuais do Governador e do Vice Governador do Estado, estimar-lhes os custos e providenciar o seu ressarcimento, antecipado ou posterior.

Frise-se: não existe, no ordenamento jurídico estadual, norma que legitime a ordenação de despesa, destinada ao ressarcimento dos custos dos deslocamentos do Governador e do Vice Governador do Estado, para outros pontos do território nacional ou para o exterior, fazendo-se necessário o suprimento dessa lacuna, por meio de Lei Complementar. E isto porque, o ordenamento jurídico constitucional, vigente entre nós, não autoriza o Chefe do Poder Executivo a, por conduto de decreto, criar despesa pública, ainda que a pretexto de organizar ou de alterar a estrutura administrativa do Estado (CF, art. 84, VI, e Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 64, VII), como advertem, com percuciência, os **Professores José Afonso da Silva<sup>1</sup>** e **Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>**, dentre outros cultores do direito público.

Eis aí, circunstanciadamente expostos, os motivos que me levaram a submeter, à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, que segue com esta Mensagem, solicitando que a sua apreciação observe o regime de urgência, instituído pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 47, §§ 1º a 3º.

Sem outro assunto que desperte especial interesse, testemunho o meu apreço por Vossa Excelência, e pelos seus ilustres pares, subscrevendo-me.

**Robinson Faria**  
Governador

<sup>1</sup> A respeito do tema, o ilustre constitucionalista expõe o seguinte: "Aqui se tem autorização para expedição de uma forma de regulamento autônomo, o chamado 'regulamento orgânico e de administração'. Como dissemos acima, esse regulamento autônomo se situa no campo estrito do poder administrativo do presidente da República. Os limites encontram-se no princípio da legalidade, aliás, ressalvado no texto, na cláusula 'quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos', porque isso depende de lei. A 'extinção de cargo' sempre foi objeto de lei, mas aqui a Constituição confere a competência para sua prática mediante decreto se estiver vago, quer dizer, sem criar ou extinguir direitos ou impor obrigações, porque isso dependeria de lei." (Comentário contextual à Constituição, 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 486).

<sup>2</sup> Conforme o magistério do autor, "De outro lado, conjugando-se o disposto no artigo citado com o estabelecido no art. 84, IV, que só prevê regulamentos para 'fiel execução das leis', e com o próprio art. 37, que submete a Administração ao *princípio da legalidade*, resulta que vige, na esfera do Direito Público, um cânone basilar - oposto ao da autonomia da vontade -, segundo o qual: o que, por lei, não está *antecipadamente* permitido à Administração está, *ipso facto*, proibido, de tal sorte que a Administração, para agir, depende integralmente de uma anterior previsão legal que lhe faculte ou imponha o dever de atuar." (Curso de Direito Administrativo, 23. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 332-333).

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Acrescenta o inciso XX ao art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

"Art.3º.....  
.....

XX - apurar os custos com os deslocamentos eventuais e transitórios do Governador e do Vice-Governador do Estado, compreensivos das despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção no lugar de destino, da sede do Poder Executivo para outros pontos do território nacional e para o exterior, que tiverem relação com o exercício de suas atribuições, com adstrição aos valores e demais condições constantes de regulamento.  
....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2015  
PROCESSO Nº 0005/2015

Mensagem nº 005/2015-GE

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto, à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que reajusta o vencimento básico dos cargos de Professor e de Especialista em Educação, com o escopo de fazer cumprir, no âmbito deste Estado, a regra enunciada pelo art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008<sup>1</sup>, com fundamento de validade na disposição inscrita no ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, da Constituição Federal de 1998, art. 60, III, "e"<sup>2</sup>.

A proposta normativa ajusta-se, à perfeição, à periodicidade anual, estabelecida nacionalmente, para a atualização do denominado "piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica", além de adstringir-se, sob o aspecto quantitativo, ao percentual correspondente ao crescimento mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007<sup>3</sup>. E mais: a proposta legislativa, como formulada, contempla os servidores inativos e os pensionistas dos profissionais do magistério público, que se vincularam, em

<sup>1</sup> "Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009."

<sup>2</sup> "Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Vide Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (...)

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (...)

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)."

<sup>3</sup> "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências."

vida, à educação básica, mostrando-se consonante, no particular, com a regra inserta no art. 2º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008<sup>4</sup>.

O atendimento da obrigação, de abrangência nacional, veiculada pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, ao tempo em que valoriza os profissionais docentes e os especialistas em educação, cumpre, às completas, a vontade da Constituição, como proclamou o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao ensejo do julgamento, pelo seu Plenário, da Ação Direta de Inconstitucionalidade objeto do Processo sob nº 4167<sup>5</sup>, que teve como relator o eminente Ministro **Joaquim Barbosa**.

Destarte, para que reste satisfeita uma obrigação, imposta à generalidade dos entes federados, que corresponde a um direito conquistado, legitimamente, pelos docentes e pelos especialistas em educação, integrados ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual, proponho a aprovação do Projeto de Lei, que encaminho com esta mensagem.

Sem mais, prevaleço-me do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, o testemunho do meu elevado apreço.

**Robinson Faria**  
Governador

<sup>4</sup> "Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.  
(...)

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005."

<sup>5</sup> EMENTA: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO." (DJe-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011).

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Reajusta os vencimentos básicos dos  
cargos públicos de provimento efetivo de  
Professor e de Especialista de Educação.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 13,01 (treze vírgula zero um por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta (30) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), incluindo as Diretorias Regionais de Ensino (DIREN), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I - direção;
- II - administração;
- III - planejamento;
- IV - inspeção;
- V - supervisão;
- VI - orientação; e
- VII - coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta (30) horas semanais serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 5º Os titulares dos cargos públicos do provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que não satisfaçam a condição prescrita no § 1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Estadual n.º 9.559, de 25 de outubro de 2011.

§ 6º Aplicam-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação inativos, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do §1º deste artigo, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 7º Aplica-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação inativos, bem como aos pensionistas, o critério de cálculo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor da SEEC.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar Estadual n.º 505, de 27 de março de 2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.



ANEXO ÚNICO

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

(VALORES EM REAIS - R\$)

TABELA I

CARGO DE PROFESSOR - PARTE PERMANENTE

Categoria Funcional	Classes	A	B	B	D	E	F	G	H	I	J
	Níveis										
P R O F E S S O R	I	1.438,67	1.510,60	1.586,15	1.665,45	1.748,72	1.836,16	1.927,95	2.024,36	2.125,58	2.231,86
	II*	1.653,79	1.736,79	1.823,30	1.914,47	2.010,20	2.110,71	2.216,24	2.327,06	2.443,41	2.565,58
	III	2.013,32	2.113,98	2.219,67	2.330,66	2.447,20	2.569,54	2.698,03	2.832,93	2.974,57	3.123,30
	IV	2.157,12	2.264,98	2.378,23	2.497,14	2.622,00	2.753,10	2.890,76	3.035,29	3.187,05	3.346,41
	V	2.444,75	2.566,98	2.695,32	2.830,09	2.971,60	3.120,18	3.276,18	3.440,00	3.612,00	3.792,59
	VI	3.307,60	3.472,98	3.646,62	3.828,95	4.020,39	4.221,42	4.432,49	4.654,11	4.886,81	5.131,16

\* Nível especial em extinção

TABELA II  
 CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - PARTE PERMANENTE

Categoria Funcional	Classes	A	B	B	D	E	F	G	H	I	J
	Níveis										
E S P E C I A L I S T A	I*	1.653,79	1.736,79	1.823,30	1.914,47	2.010,20	2.110,71	2.216,24	2.327,06	2.443,41	2.565,58
	II	2.013,32	2.113,98	2.219,67	2.330,66	2.447,20	2.569,54	2.698,03	2.832,93	2.974,57	3.123,30
	III	2.157,12	2.264,98	2.378,23	2.497,14	2.622,00	2.753,10	2.890,76	3.035,29	3.187,05	3.346,41
	IV	2.444,75	2.566,98	2.695,32	2.830,09	2.971,60	3.120,18	3.276,18	3.440,00	3.612,00	3.792,59
	V	3.307,60	3.472,98	3.646,62	3.828,95	4.020,39	4.221,42	4.432,49	4.654,11	4.886,81	5.131,16

\* Nível especial em extinção

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR E DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas dezessete horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede Provisória da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no Centro de Convenções desta Capital, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA e GUSTAVO FERNANDES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO FERNANDES e RAIMUNDO FERNANDES**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VALDIR TRINDADE, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), GESANE MARINHO, HERMANO MORAES, LEONARDO NOGUEIRA, NÉLTER QUEIROZ e WALTER ALVES, havendo número legal é aberta a Sessão Solene a qual tem por objetivo o que preceitua o Artigo 35, Inciso XVI, da Constituição Estadual e o Artigo 201, do Regimento Interno deste Poder Legislativo: TOMAR O COMPROMISSO E DA POSSE NOS CARGOS DE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBINSON MESQUITA DE FARIA, E DE VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO BERCKMANS VERAS DANTAS, respectivamente; eleitos em segundo turno, no pleito de vinte e seis de outubro de dois mil e quatorze, pela coligação "Liderados pelo Povo"(PSD/PT/PCdoB/PTdoB/PP/PEN/PRTB/PTC). Por se tratar de Sessão de Posse não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa Diretora foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado Rinaldo Reis de Lima; Excelentíssimo Senhor Prefeito de Natal Carlos Eduardo Nunes Alves; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Fábio Faria; Excelentíssima Senhora Deputada Federal Fátima Bezerra; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Betinho Rosado; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Desembargador José Rêgo Júnior; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Desembargador Virgílio Macêdo; Excelentíssimo Senhor Comandante do III Distrito Naval Vice-Almirante Afrânio de Paiva Moreira Júnior; Excelentíssimo Senhor Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada General de Brigada Antônio Carlos Barboteo Pinto; Excelentíssimo Senhor Comandante da I Força Aérea Brigadeiro do Ar Hudson Costa Potiguara; Reverendíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano de Natal Dom Jaime Vieira Rocha; Magnífica Senhora Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Ângela Maria Paiva Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Natal Vereador Franklin Capistrano. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA anunciou as presenças do Excelentíssimo Senhor Governador eleito do Estado do Rio Grande do Norte Robinson Mesquita de Faria, do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador eleito do Estado Fábio Berckmans Veras Dantas, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Aderson Silvino e do Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Alberto Gurgel de Faria; designou uma Comissão composta pelos Excelentíssimos Deputados JOSÉ DIAS, GETÚLIO RÊGO, KELPS LIMA, EZEQUIEL FERREIRA e MÁRCIA

MAIA, para acompanhá-los até o Plenário, e suspendeu a Sessão para recebê-los. Reaberta e a Mesa Diretora composta, o Presidente registrou as presenças dos Deputados eleitos para a próxima Legislatura: GALENO TORQUATO, ALBERT DICKSON, SOUZA, DISON LISBOA, CRISTIANE DANTAS, JACÓ JÁCOME, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO MAIA e JOSÉ ADÉCIO; convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional Brasileiro, na voz da cantora lírica Hilkélia, e registrou as presenças do Desembargador Federal Marcelo Navarro e do Desembargador Cláudio Santos. Ato contínuo convidou os senhores Robinson Mesquita de Faria e Fábio Berckmans Veras Dantas, para prestarem o Compromisso Constitucional, nos Termos do Artigo 58, da Constituição Estadual. Após o feito o Presidente os declarou EMPOSSADOS Governador e Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, para o período de primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze a trinta e um de dezembro do ano de dois mil e dezoito. A Presidência solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Deputado GUSTAVO FERNANDES, para que realizasse a leitura dos TERMOS DE POSSE, que, após o feito, foram assinados pelos RECÉM-EMPOSSADOS, e pelo Presidente e Secretários da Mesa Diretora deste Poder Legislativo. Deputado GUSTAVO FERNANDES, no exercício da Presidência, convidou o Presidente deste Poder Legislativo, Deputado RICARDO MOTTA, para fazer as entregas da Bandeira do Estado do Rio Grande do Norte, da Constituição Estadual e dos Bottons, aos EMPOSSADOS; tendo, o Deputado RICARDO MOTTA, convidado a esposa do Governador Robinson Faria, a senhora Juliane Faria; e a esposa do Vice-Governador Fábio Dantas, a senhora Cristiane Dantas, para acompanhá-lo neste ato. Reassumindo a Presidência dos Trabalhos o Deputado RICARDO MOTTA saudou os recém-empossados desejando-lhes êxito e ressaltando que o momento era de olhar para a frente, reconhecendo que o Rio Grande do Norte escreve um capítulo especial da sua história. Lembrou que o Governador e o Vice-Governador são oriundos do Poder Legislativo e "homens públicos amadurecidos, conscientes de que a missão de administrar é um ato de compartilhar responsabilidades". Externou a disponibilidade de apoio desta Casa Legislativa ao esforço dos gestores e sua equipe, com o propósito de proporcionar a melhoria das atividades essenciais ao crescimento econômico com justiça social, a fim de fazer um Estado "mais justo, fraterno e feliz". Em seguida concedeu a palavra ao Governador Robinson Faria para proceder o seu discurso que, o fez por escrito, e encontra-se anexado nesta Ata. Por fim, a Presidência convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Estado do Rio Grande do Norte, na voz da Parlamentar Jovem Débora Santos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares, convocando uma Preparatória, para o dia primeiro de fevereiro, às dezesseis horas, com o objetivo de proceder à Instalação da Sexagésima Primeira Legislatura e a Posse dos Senhores Parlamentares. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

### **Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 04.02.2015.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A   N.º.   266/2014 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

**R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos **efetivos** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em Janeiro de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

**ADELMO VARELA CALAFANGE**

Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º Secretário

*Servidores Efetivos*

<b>Nº</b>	<b>MATRÍC</b>	<b>DV</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PERÍODO</b>
1	160.248	9	Ezequiel Gonzaga de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
2	014.675	7	Joana D'Arc S. Eugênio	2015	02/01/15 a 31/01/15
3	066.317	4	José Gentil F. de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
4	075.175	8	José Sidnei da Costa	2015	02/01/15 a 31/01/15
5	066.314	0	Luiz Carlos V. Barbosa	2015	02/01/15 a 31/01/15
6	014.677	3	Maria das Graças Gomes	2015	02/01/15 a 31/01/15
7	067.015	4	Valdemir Cardoso da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A   N.º.   267/2014 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

**R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos **comissionados** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em Janeiro de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

**ADELMO VARELA CALAFANGE**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º Secretário



*Servidores Comissionados*

Nº	MATRIC	DV	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
1	202.584	1	Alderley Torres de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
2	203.558	8	Alexandra Karla de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
3	204.356		Aluízio Fernandes Bezerra	2015	02/01/15 a 31/01/15
4			Ana Carolyne Pereira Carlos	2015	02/01/15 a 31/01/15
5	202.587		Ana Luiza de Hollanda Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
6			André Teônio Batista de Araújo	2015	02/01/15 a 31/01/15
7	203.415		Anteomar Pereira da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
8	203.798	0	Arnaldo Rafael Duarte Júnior	2015	02/01/15 a 31/01/15
9			Arthur Ferrari de Oliveira Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
10	204.349	1	Arthur Henrique da Fonseca Teixeira	2015	02/01/15 a 31/01/15
11	203.568	5	Aureliano Garcia do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
12	201.029	1	Bárbara Milena Agostinho Martins	2015	02/01/15 a 31/01/15
13	203.411	5	Carlos Alberto de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
14	203.102	7	Carlos Augusto Marques de Andrade	2015	02/01/15 a 31/01/15
15	203.504		Célio Martins Tavares	2015	02/01/15 a 31/01/15
16	200.452		Cláudio Marcello da Costa Rocha	2015	02/01/15 a 31/01/15
17	202.187	0	Cristiane de Melo Delgado Pinto	2015	02/01/15 a 31/01/15
18	202.357	1	Cristina Maria da Câmara Colombieri	2015	02/01/15 a 31/01/15
19	100.750	5	Dalva Nunes de Araújo	2015	02/01/15 a 31/01/15
20			Danilo Rafael da Costa	2015	02/01/15 a 31/01/15
21			Débora França	2015	02/01/15 a 31/01/15
22	203.551		Deyvid Trajano do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
23	203.550	2	Diana do Nascimento Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
24	200.888	2	Diogo Bruno Gorgônio de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
25	203.115		Domingos Jorge da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
26	203.571	5	Edivânio da Silva Ferreira	2015	02/01/15 a 31/01/15
27	201.308		Edson Soares do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
28	203.506		Elaine Maria Fernandes Bezerra	2015	02/01/15 a 31/01/15
29	203.481		Elaine Ribeiro de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
30	204.342		Eliene Andrade de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
31	203.435		Eneide Goret da Trindade Costa	2015	02/01/15 a 31/01/15
32	202.037	8	Eurípedes de Paiva Marinho	2015	02/01/15 a 31/01/15
33	203.453		Fábio Pereira de Andrade	2015	02/01/15 a 31/01/15
34	204.332		Fabírcia Fernandes de Lima	2015	02/01/15 a 31/01/15
35	203.483		Fernando Antônio de Lucena Júnior	2015	02/01/15 a 31/01/15
36	203.466		Filippi de Albuquerque Tito	2015	02/01/15 a 31/01/15
37	203.489		Flávio Mafaldo de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
38	201.180	8	Floripes Almeida Jácome do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
39	203.218	0	Francila da Rocha Peres	2015	02/01/15 a 31/01/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

40	200.520	4	Francisca Célia da Silva Carvalho	2015	02/01/15 a 31/01/15
41	203.574	0	Francisca Gomes de Lima	2015	02/01/15 a 31/01/15
42	011.854	0	Francisca Setura Dantas Pinheiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
43			Francisco de Assis Araújo	2015	02/01/15 a 31/01/15
44			Genival Inácio da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
45	203.450	6	Geralda Paulo de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
46	202.162	5	Giorgiana Raquel de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
47			Giovânia de Souza Aires	2015	02/01/15 a 31/01/15
48	203.507		Hugo Patrício Monteiro Vieira	2015	02/01/15 a 31/01/15
49	203.490		Ilca Maria Dantas Tinoco de Carvalho	2015	02/01/15 a 31/01/15
50			Israel Alexandre de Araújo Sena	2015	02/01/15 a 31/01/15
51			Ivanira Rocha da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
52	204.344		Jackson Batista de Araújo	2015	02/01/15 a 31/01/15
53	200.547	6	Jakson Ribeiro de Paiva Marinho	2015	02/01/15 a 31/01/15
54	203.452		Janaina Ketti Silva Marques Santos	2015	02/01/15 a 31/01/15
55	202.043	2	Janine Salustino Mesquita de Faria	2015	02/01/15 a 31/01/15
56			Joallison José Avelino Soares	2015	02/01/15 a 31/01/15
57	200.757	6	João Marques Lino da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
58			João Pedro Nogueira de Melo	2015	02/01/15 a 31/01/15
59			João Vítor Fonseca Dantas	2015	02/01/15 a 31/01/15
60			João Wilson de Andrade Ribeiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
61	200.180	2	Joaquim José de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
62	202.032	7	José Alesandro Costa Ribeiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
63	203.024		José Amauri da Fonseca	2015	02/01/15 a 31/01/15
64	202.612		José Divino Oliveira Aires Pessoa	2015	02/01/15 a 31/01/15
65	201.041		José Eduardo Costa Mulatinho	2015	02/01/15 a 31/01/15
66			José Iales de Queiroz	2015	02/01/15 a 31/01/15
67	204.339		José Inácio de Souza Filho	2015	02/01/15 a 31/01/15
68	202.041	6	José Inácio Neto	2015	02/01/15 a 31/01/15
69	203.479		José Lúcio Ribeiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
70	203.485		José Maria Liberato do Vale	2015	02/01/15 a 31/01/15
71	203.343	8	José Rogério de Sousa Fonseca	2015	02/01/15 a 31/01/15
72	201.502	1	Josebias Ferreira do Nascimento Júnior	2015	02/01/15 a 31/01/15
73	203.436		Josineide de Souza Dantas	2015	02/01/15 a 31/01/15
74	203.958		Juliana Augusta de Aquino	2015	02/01/15 a 31/01/15
75	203.502		Juliana Soares Alves de Sousa	2015	02/01/15 a 31/01/15
76	201.683	4	Katharine Maria Fonseca de Britto	2015	02/01/15 a 31/01/15
77	201.874	8	Kell Jorge do Nascimento Veríssimo	2015	02/01/15 a 31/01/15
78	203.454		Kessia Thaiene dos Santos Cortez	2015	02/01/15 a 31/01/15
79	202.306		Lauro Gonçalves Bezerra	2015	02/01/15 a 31/01/15
80	202.801		Lourrane Cury Bezerra de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
81	203.449		Luana Maria Almeida Fernandes	2015	02/01/15 a 31/01/15
82	201.566	8	Lúcia Luzinete da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

83	203.461		Luiz Carlos Adalgizo da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
84	203.480		Luiz Giliarde de Oliveira Costa	2015	02/01/15 a 31/01/15
85	204.340		Maires Targino Alves	2015	02/01/15 a 31/01/15
86	201.671	0	Marcella Rêgo de Carvalho	2015	02/01/15 a 31/01/15
87	202.485	3	Marcello Campos da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
88			Márcia Araújo Guimarães	2015	02/01/15 a 31/01/15
89			Márcia Iracema de Vasconcelos Coelho Pinheiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
90	202.254	0	Maria Aparecida da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
91			Maria Daíse Silva Cavalcanti	2015	02/01/15 a 31/01/15
92	201.812	0	Maria das Graças da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
93	203.712		Maria das Graças Soares de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
94	200.958	7	Maria de Fátima Medeiros de Azevedo	2015	02/01/15 a 31/01/15
95			Maria Helena Cordeiro do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
96	202.906	5	Maria José de Moraes	2015	02/01/15 a 31/01/15
97			Maria Júlia Gonçalves de Araújo	2015	02/01/15 a 31/01/15
98	201.303		Maria Lygia Fernandes de Miranda Gomes	2015	02/01/15 a 31/01/15
99			Maria Manuele Gabriel	2015	02/01/15 a 31/01/15
100	201.339	8	Mariana Amaral de Melo	2015	02/01/15 a 31/01/15
101	200.283	3	Mário Benedito Fernandes de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
102	201.873		Marlene Ramalho de Castro Macedo	2015	02/01/15 a 31/01/15
103			Marta Azevedo de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
104	203.497		Martorano Pinheiro do Rego	2015	02/01/15 a 31/01/15
105	204.278	9	Michel Platiny Miranda Pinheiro	2015	02/01/15 a 31/01/15
106	203.422	0	Miguel Arcanjo de Azevedo Neto	2015	02/01/15 a 31/01/15
107	203.541	3	Moema Medeiros da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
108	203.491		Nailde Silva de Abreu	2015	02/01/15 a 31/01/15
109	163.197		Naira Medeiros de Souza Costa	2015	02/01/15 a 31/01/15
110	204.334		Oziam Lucas da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
111	202.937	5	Patrícia Queiroz de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
112	203.598	7	Paulo Ismar Alves Pereira	2015	02/01/15 a 31/01/15
113	202.031	9	Rafael Fernandes Sobral Neto	2015	02/01/15 a 31/01/15
114	203.564	2	Rejane Lourenço da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
115	203.346		Renata Alcântara de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
116	201.331		Renato Saldanha Lins Bahia	2015	02/01/15 a 31/01/15
117			Ricardo Martins Tavares	2015	02/01/15 a 31/01/15
118	204.333		Rita de Cássia Assis do Nascimento	2015	02/01/15 a 31/01/15
119	204.357	2	Rodrigo Alyson Campelo da Silva	2015	02/01/15 a 31/01/15
120	204.328		Sara Maria da Silva Santos	2015	02/01/15 a 31/01/15
121	203.465		Sérgio Alexandre Jacob de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
122	200.666	9	Sidney de Macedo Alves	2015	02/01/15 a 31/01/15
123	203.474	3	Sizógenes Cavalcante de Souza	2015	02/01/15 a 31/01/15
124	200.400	3	Soraya Bernardo de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
125	200.898	0	Tércio Pereira de Sousa	2015	02/01/15 a 31/01/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

126	089.459	1	Terezinha de Jesus Maciel	2015	02/01/15 a 31/01/15
127			Thainá Martins Felipe de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
128			Ubaldo Alves Gesteira	2015	02/01/15 a 31/01/15
129	203.451		Ulysses Fernandes da Silveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
130	202.036	0	Vanildo Dantas Marcelino	2015	02/01/15 a 31/01/15
131	203.447		Victor Macedo Josuá	2015	02/01/15 a 31/01/15
132	204.348	3	Victor Oliveira Lula de Medeiros	2015	02/01/15 a 31/01/15
133	203.539		Vilma Barbosa Amorim Rocha	2015	02/01/15 a 31/01/15
134	204.207	0	Vinícios Silva Renovato	2015	02/01/15 a 31/01/15
135	204.345		Vivian Jessica Arruda Marcelino de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15
136	202.170	6	Wanille de Melo Tavares	2015	02/01/15 a 31/01/15
137	203.512		Wanira de Holanda Brasil	2015	02/01/15 a 31/01/15
138	201.163	8	Wuágia Maria de Alçaniz	2015	02/01/15 a 31/01/15
139	203.487		Zoraide Alves de Oliveira	2015	02/01/15 a 31/01/15

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A   N.º.   001/2015 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

**R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos **efetivos** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em Fevereiro de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de janeiro de 2015.

**ADELMO VARELA CALAFANGE**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º Secretário

*Servidores Efetivos*

<b>Nº</b>	<b>MATRÍC</b>	<b>DV</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PERÍODO</b>
01	001.631	4	Altaídes Marques da Luz	2015	02/02/15 a 03/03/15
02	090.688	3	Angela Maria L. Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
03	067.044	8	Antônio Alcivan de Castro	2015	02/02/15 a 03/03/15
04	066.610	6	Antônio Alfredo da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
05	090.103	2	Antônio de Santana	2015	02/02/15 a 03/03/15
06	125.901	6	Antônio Petronilo Dantas Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
07	157.712	3	Ariana Meireles M de Azevedo	2015	02/02/15 a 03/03/15
08	067.004	9	Carlos Frederico M. Rosado	2015	02/02/15 a 03/03/15
09	066.318	2	Carlos Gomes de Castro	2015	02/02/15 a 03/03/15
10	119.371	6	Célia Maria M. C. da Câmara	2015	02/02/15 a 03/03/15
11	092.197	1	Cláudio Henrique B. Mesquita	2015	02/02/15 a 03/03/15
12	067.006	5	Éder Andrade de M. Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
13	001.609	8	Gilson Bezerra Gomes	2015	02/02/15 a 03/03/15
14	066.336	0	Irani Ribeiro Hortêncio	2015	02/02/15 a 03/03/15
15	002.849	5	Janduí Gonçalves Maia	2015	02/02/15 a 03/03/15
16	090.735	9	Jarbas Lula de Q. Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
17	066.988	1	João Batista da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
18	158.529	0	José Dias de França	2015	02/02/15 a 03/03/15
19	066.611	4	José Helomar R. Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
20	002.810	0	José Heriberto Q. da Cunha	2015	02/02/15 a 03/03/15
21	067.011	1	Kátia Regina de S. M. Melo	2015	02/02/15 a 03/03/15
22	160.427	9	Lourival André Nunes	2015	02/02/15 a 03/03/15
23	047.653	6	Luciene Oliveira de F. Caldas	2015	02/02/15 a 03/03/15
24	001.610	1	Luiz Carlos Calistrato	2015	02/02/15 a 03/03/15
25	001.677	2	Magnólia Soares de Melo	2015	02/02/15 a 03/03/15
26	090.145	8	Maria da Conceição H. da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
27	002.830	4	Maria de Fátima O. Galvão	2015	02/02/15 a 03/03/15
28	014.628	5	Maria Geogeta B. de Miranda	2015	02/02/15 a 03/03/15
29	154.688	0	Maria Gizelda de Medeiros	2015	02/02/15 a 03/03/15
30	090.695	6	Paulo Sérgio Rosado de Holanda	2015	02/02/15 a 03/03/15
31	153.927	2	Raimundo Marcos Rufino	2015	02/02/15 a 03/03/15
32	090.675	1	Rosimeire de S. Carvalho	2015	02/02/15 a 03/03/15
33	096.261	9	Sônia Maria Bezerra	2015	02/02/15 a 03/03/15

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**P O R T A R I A   N.º.   002/2015 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012,

**R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores ocupantes de cargos **comissionados** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício **2014/2015**, a serem usufruídas em Fevereiro de 2015, conforme Tabela de Férias em anexo.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de janeiro de 2015.

**ADELMO VARELA CALAFANGE**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**  
1º Secretário

*Servidores Comissionados*

Nº	MATRIC	DV	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
1	201.137	9	Abel Moreno das Chagas Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
2	202.053	0	Adalberto Rinaldo Cabral de Carvalho	2015	02/02/15 a 03/03/15
3	204.329		Adelmo Varela Calafange	2015	02/02/15 a 03/03/15
4	202.131	5	Adriano Henrique Olinto da Motta	2015	02/02/15 a 03/03/15
5	203.697	5	Adriano Rocha Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
6	200.193	4	Alcir Araújo da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
7	201.333	9	Aline Santos de Azevedo	2015	02/02/15 a 03/03/15
8	201.345	2	Ana Carla Alves Wanderley Leitão	2015	02/02/15 a 03/03/15
9	201.142	5	Ana Célia Felipe de Oliveira	2015	02/02/15 a 03/03/15
10	204.350	5	Ana Maria Dantas de Moraes	2015	02/02/15 a 03/03/15
11	202.068	8	Ana Verena da Silva Vieira Fonseca	2015	02/02/15 a 03/03/15
12	202.114	5	Antônio José Augusto de Freitas	2015	02/02/15 a 03/03/15
13	200.237	0	Armando Fernandes Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
14	202.059	9	Aurélio Soares de Góis Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
15	202.061	0	Aurino Galvão	2015	02/02/15 a 03/03/15
16	202.109	9	Bianca de Souza Saldanha	2015	02/02/15 a 03/03/15
17	202.060	2	Caio César Varela da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
18	204.015		Camila Café de Santana	2015	02/02/15 a 03/03/15
19	203.426		Camila Lima de Carvalho	2015	02/02/15 a 03/03/15
20	204.336		Carla Andreza da Costa	2015	02/02/15 a 03/03/15
21			Carlos Alexandre M. Lopes	2015	02/02/15 a 03/03/15
22	202.149	8	Carlos Augusto Freire Medeiros	2015	02/02/15 a 03/03/15
23	201.711	3	Carlos Eduardo Campello da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
24	203.618		Carlos Giann Medeiros Oliveira	2015	02/02/15 a 03/03/15
25	200.413	5	Cícero Januário da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
26	202.094	7	Clóvis Ribeiro Dantas Duarte	2015	02/02/15 a 03/03/15
27	203.903	5	Cynthia Cynara Tavares Moreira	2015	02/02/15 a 03/03/15
28	201.993		Daniel Fernandes Ferreira de Melo	2015	02/02/15 a 03/03/15
29	203.604		Dário Alexandre Cunha	2015	02/02/15 a 03/03/15
30	201.435	1	David Torres	2015	02/02/15 a 03/03/15
31	201.908	6	Derivaldo Francelino de Moura (GM)	2015	02/02/15 a 03/03/15
32	202.833	6	Diego Augusto Orane	2015	02/02/15 a 03/03/15
33	200.760	6	Diego Robério Martins Rodrigues	2015	02/02/15 a 03/03/15
34	203.352		Diogenaldo Dantas Correa	2015	02/02/15 a 03/03/15
35	202.077	7	Edimar Andrade da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
36	201.889	6	Elandia Miques Nicásio Soares	2015	02/02/15 a 03/03/15
37	202.096	3	Eliúde Pedro da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
38			Elmo Pessoa da Rocha Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
39	200.190	0	Emanuel Paiva Palhano	2015	02/02/15 a 03/03/15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

40	202.406	3	Epaminondas Lopes Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
41	202.122	6	Eugênio Sérgio de Araújo Góis	2015	02/02/15 a 03/03/15
42	203.619		Felipe Barbosa de Godoy	2015	02/02/15 a 03/03/15
43	203.648		Felipe de Oliveira Normando	2015	02/02/15 a 03/03/15
44	200.238	8	Felipe Vitorino de Lima Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
45	202.073	4	Fernando Antônio de Carvalho Ferreira	2015	02/02/15 a 03/03/15
46	202.221	4	Fernando José Silva Maia	2015	02/02/15 a 03/03/15
47	202.309	1	Fernando Medeiros Freire	2015	02/02/15 a 03/03/15
48	202.132	3	Flávia Urbano de Andrade	2015	02/02/15 a 03/03/15
49	202.918		Francinaldo de Ataíde Lula	2015	02/02/15 a 03/03/15
50	202.070	0	Francisco Hélio do Nascimento Lopes	2015	02/02/15 a 03/03/15
51	203.661	4	Francisco Marcolino da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
52	201.869	1	Francisco Pereira de Lima	2015	02/02/15 a 03/03/15
53	202.054	8	Genarte de Medeiros Brito Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
54			Geórgia Luana dos Santos Nery	2015	02/02/15 a 03/03/15
55	202.565	5	Getúlio Ramos Teixeira de Souza	2015	02/02/15 a 03/03/15
56	200.980	3	Giuseppe Rosado Diógenes Paiva	2015	02/02/15 a 03/03/15
57	201.376	2	Gustavo José de Carvalho Ferreira	2015	02/02/15 a 03/03/15
58			Isabel Cristina da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
59	153.281	2	Ivan Ferreira Costa	2015	02/02/15 a 03/03/15
60	202.598	1	Izabel Felipe Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
61	203.621		Izabelly Karoline dos Santos Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
62	201.133	6	Jailton Lopes dos Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
63	202.148	0	Jaime Cyro Maia Calado Pereira	2015	02/02/15 a 03/03/15
64	090.731	6	Janúncio Tavares Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
65	203.004		Jessica Lilian Souza da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
66	200.443	7	João Rocha Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
67	203.819	6	Joelma da Costa Leite	2015	02/02/15 a 03/03/15
68			Jorge Miguel Bezerra Carvalho	2015	02/02/15 a 03/03/15
69	201.330	4	José André de Mendonça Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
70	201.154	9	José Batista de Sousa Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
71	200.271	0	José do Patrocínio Bezerra	2015	02/02/15 a 03/03/15
72	200.186	1	José Eudes Bezerra Cabral	2015	02/02/15 a 03/03/15
73	201.161	1	José Franciso da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
74	200.245	2	José Gilney D de Freitas Chaves	2015	02/02/15 a 03/03/15
75	200.302	3	José Hedilson Carvalho de Aquino	2015	02/02/15 a 03/03/15
76	200.172	1	José Josenildo de Lima	2015	02/02/15 a 03/03/15
77	203.672	0	José Marcelo Dantas de Medeiros	2015	02/02/15 a 03/03/15
78	204.338		José Martins de Castro Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
79	202.071	8	Juliana Beatriz de Souza Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
80	203.035		Juliano Cavalcante de Farias	2015	02/02/15 a 03/03/15
81	203.724		Kaliane Elias Barbosa	2015	02/02/15 a 03/03/15
82	202.180	0	Kalina Lígia Moraes F. de Mendonça França	2015	02/02/15 a 03/03/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

83	201.134	4	Kerginaldo Barbosa da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
84	200.169	1	Kílvia Cavalcanti da Mata	2015	02/02/15 a 03/03/15
85	202.126	9	Leny Pereira da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
86	203.756	4	Lidiedson Bezerra da Cunha	2015	02/02/15 a 03/03/15
87	202.066	1	Liege Maria Varela de Góis	2015	02/02/15 a 03/03/15
88	203.590	1	Lourival Deodato dos Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
89	203.673	8	Lucia Fernandes de Lira	2015	02/02/15 a 03/03/15
90	202.177		Luciano Balbino da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
91	202.072	6	Luiz Carlos Cabral Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
92	201.108	5	Luiz Carlos Matias da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
93	200.199	3	Luiz Gonzaga Meira Bezerra Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
94	090.716	2	Magaly Cristina da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
95	202.063	7	Manoela Nascimento Lobo	2015	02/02/15 a 03/03/15
96	202.147	1	Marcelange Tomaz de Brito	2015	02/02/15 a 03/03/15
97	203.252		Maria das Graças de Souza Carvalho	2015	02/02/15 a 03/03/15
98	204.351	3	Maria de Fátima da Silva 2	2015	02/02/15 a 03/03/15
99	203.674	6	Maria de Fátima Dantas Lima Rodrigues	2015	02/02/15 a 03/03/15
100	202.133	1	Maria Goretti Pereira Alves	2015	02/02/15 a 03/03/15
101	153.272	3	Maria José de Oliveira Souza	2015	02/02/15 a 03/03/15
102	201.245	0	Maria José Vilaça de Figueiredo	2015	02/02/15 a 03/03/15
103	202.140	4	Maria Neli Rodrigues	2015	02/02/15 a 03/03/15
104	201.168	9	Mariane Macedo Matos Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
105	204.330		Mariluce Ribeiro Bilro da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
106	202.067	0	Marly Queiroz Medeiros	2015	02/02/15 a 03/03/15
107	202.157	9	Mauro Danilo Oliveira Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
108	202.069		Monaliza de Oliveira Tavares	2015	02/02/15 a 03/03/15
109	201.736	9	Monique Rayane Maia Soares	2015	02/02/15 a 03/03/15
110	201.959	0	Narciso Nunes de Queiroz Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
111	202.138	2	Octávio Santiago Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
112	203.594	4	Odeman Miranda de Araújo	2015	02/02/15 a 03/03/15
113	201.902	7	Odorico Ferreira de Souza Neto	2015	02/02/15 a 03/03/15
114	002.105	9	Olímpio Rodrigues de Souza	2015	02/02/15 a 03/03/15
115	201.127	0	Paulo Costa Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15
116	202.105	6	Pedro Alves da Silva Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
117	201.011	9	Pedro Henrique Tonelli Dutra de Almeida	2015	02/02/15 a 03/03/15
118	202.097	1	Pedro Paulo Fernandes de Medeiros	2015	02/02/15 a 03/03/15
119	203.603		Rafael Araújo Borges	2015	02/02/15 a 03/03/15
120	202.123	4	Rafael de Medeiros Mariz	2015	02/02/15 a 03/03/15
121	202.136	6	Raimundo Thiago Francelino Moura de Araújo	2015	02/02/15 a 03/03/15
122	202.624	4	Reginaldo Costa de Lima	2015	02/02/15 a 03/03/15
123	163.117	9	Roberto Antunes	2015	02/02/15 a 03/03/15
124	200.466	6	Rosana Roberta Justa de Oliveira	2015	02/02/15 a 03/03/15
125	201.148	4	Saint Clair Câmara dos Santos Linhares	2015	02/02/15 a 03/03/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 61ª LEGISLATURA

NATAL, 04.02.2015

BOLETIM OFICIAL 3244

ANO XXVI

QUARTA-FEIRA

126	200.166	7	Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
127	161.523	8	Sérgio Pereira da Silva	2015	02/02/15 a 03/03/15
128	200.041	5	Sérgio Trigueiro Marques	2015	02/02/15 a 03/03/15
129	202.095	5	Silvânia Gonçalez Lindbergh	2015	02/02/15 a 03/03/15
130	202.064	5	Simone Fernandes de Vasconcelos	2015	02/02/15 a 03/03/15
131			Sônia Maria Gonçalves Costa	2015	02/02/15 a 03/03/15
132	202.055	6	Talita Marielle Crisanto Reinaldo	2015	02/02/15 a 03/03/15
133	200.192	0	Uirandê Poranga Pinheiro Barbosa	2015	02/02/15 a 03/03/15
134	200.187	0	Vanessa Amélia Azevedo dos Santos	2015	02/02/15 a 03/03/15
135	200.171	3	Victor Igor Soares de Maria Filho	2015	02/02/15 a 03/03/15
136			Viviane Santiago Marinho	2015	02/02/15 a 03/03/15
137	113.499	0	Wallace Rusevel Diógenes de Queiroz	2015	02/02/15 a 03/03/15
138	202.118	8	Wanessa Saraiva de Menezes	2015	02/02/15 a 03/03/15
139			Wilson Chacon Júnior	2015	02/02/15 a 03/03/15

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 005/2015-PGAL**

**A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as férias do servidor **ISRAEL FERREIRA NUNES NETO**, matrícula nº 66.441-3, Procurador, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, marcadas anteriormente para 23/12/2014 a 20/02/2015, através da Portaria nº 068/2014-PGAL, publicada no Boletim Oficial nº 3236, de 22/12/14, para serem usufruídas em 09/02/2015 a 10/03/2015 e 01/04/2015 a 30/04/2015.

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 03 de fevereiro de 2015.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 006/2015-PGAL**

**A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** as férias do servidor **WILTON MARQUES DO MONTE LIMA**, matrícula nº 66.812-5, Procurador, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, marcadas anteriormente para 05/01/2015 a 05/03/2015, através da Portaria nº 062/2014-PGAL, publicada no Boletim Oficial nº 3232, de 15/12/14, exercício 2014, referente ao período de 06 de fevereiro a 05 de março de 2015 para serem usufruídas oportunamente.

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 03 de fevereiro de 2015.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO CARONA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2014 - PROCESSO 5318/2014

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN.

CONTRATADO: PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a adesão ao lote-01 com exceção do item 01, da ata de registro de preços nº 10/2014 Pregão Presencial nº 24/2014 promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, na locação de equipamentos para atender às necessidades deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei Nº 8666/93 combinado com o art. 8º do Decreto Nº. 3.931/2001.

VALOR GLOBAL: R\$ 919.500,00 (novecentos e dezenove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 - Atividade 29800

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da sua assinatura.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Presidente

Contratado: PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 01.550.718/0001-14 - representada por Bruno Jose Ribeiro Dantas Melo - Sócio - CPF nº 671.967.644-04

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2014**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos de adesão ao LOTE 01 - itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 10/2014 do Pregão Presencial nº 24/2014 promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Processo Nº 5318/2014 - Contrato de Carona 141/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO CARONA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014 - PROCESSO 5350/2014

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN.

CONTRATADO: A.R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a adesão ao lote-02, item 02 - 30 unidades, da ata de registro de preços nº 10/2014 Pregão Presencial nº 24/2014 promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, na locação de equipamentos para atender às necessidades deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei Nº 8666/93 combinado com o art. 8º do Decreto Nº. 3.931/2001.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 - Atividade 29800

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da sua assinatura.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Presidente

Contratado: A.R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 10.495.660/0001-44- representada por Marina Cirne Barreto - Sócio - CPF nº 078.840.584-56

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2014**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos de adesão ao LOTE 02 - itens 02 - 30 unidades da Ata de Registro de Preços nº 10/2014 do Pregão Presencial nº 24/2014 promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Processo Nº 5350/2014 - Contrato de Carona 142/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de dezembro de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ALERN X INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - CONTRATO Nº 004/2014 - PROCESSO Nº 1637/2013.**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Contratado: Interbrasil Representação e Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ. 001.602.361/0001-70 PROCESSO Nº. 1637/2013

Objetivo: Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra especializada para este Poder.

Valor Global: R\$ 1.065.977,52 (Hum milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Fundamentação: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa - 3390-3900 - Fonte 100

Vigência: Início em 03/02/2015 a 02/02/2016, podendo ser renovado por igual período conforme faculta a Lei Regente.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, 30 de janeiro de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário - Contratado: Interbrasil Representação e Serviços de Mão de Obra Ltda. - CNPJ Nº. 001.602.361/0001-70 - Alexandre Tavares Ferreira da Silva - CPF 011.815.384-67

Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CPF 365.900.294-15

Mª Geilza de Medeiros - CPF 302.989.204-25

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2015**

**O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da renovação contratual através de aditamento entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Interbrasil Representação e Serviços de Mão de Obra Ltda. constante do Processo Nº. 1637/2013 - Contrato nº 004/2014, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de janeiro de 2015.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
Segundo Secretário



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 01/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes**  
**Segundo Secretário**

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 02/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes**  
**Segundo Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 03/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes  
Segundo Secretário**

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 04/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes  
Segundo Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 05/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes  
Segundo Secretário**

**ATO HOMOLOGATÓRIO/2015**

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 06/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de janeiro de 2015.

**Deputado Raimundo Fernandes  
Segundo Secretário**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - FDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO.**

**PROCESSO: 021/2014**

**CONTRATANTES:** Fundação Djalma Marinho C & N Comércio e Serviço LTDA.

**OBJETO:** alteração contratual em sua Cláusula Nona - Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária - para substituição da Fonte de Consumo 121- Cota Parte Royalties - Lei 7.990/89, para Fonte de Consumo 100 - Recursos do Tesouro, em razão da não contemplação da Fonte 121 no orçamento da Fundação Djalma Marinho para o exercício do corrente ano.

**VIGÊNCIA:** Os efeitos do presente termo aditivo retroagirão a data de 01 de janeiro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.201- 01- 0100- 21490 - 3.3.90.39 - 100- 001.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 02 de Fevereiro de 2015.

Testemunhas: Bruna de Medeiros Soares CPF/MF: 055.775.644-84

Marcílio de Moraes Dantas Júnior CPF/MF: 068.815.764-55.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014 - FDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS NAS MODALIDADES WEBTV E RADIOWEB.**

**PROCESSO: 022/2014**

**CONTRATANTES:** Fundação Djalma Marinho e GRUPO ZOE LTDA - ME;

**OBJETO:** alteração contratual em sua Cláusula Sétima - Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária - para substituição da Fonte de Consumo 121- Cota Parte Royalties - Lei 7.990/89, para Fonte de Consumo 100 - Recursos do Tesouro, em razão da não contemplação da Fonte 121 no orçamento da Fundação Djalma Marinho para o exercício do corrente ano.

**VIGÊNCIA:** Os efeitos do presente termo aditivo retroagirão a data de 01 de janeiro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.201- 01- 0100- 21490 - 3.3.90.39 - 100- 001.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 02 de Fevereiro de 2015.

Testemunhas: Bruna de Medeiros Soares CPF/MF: 055.775.644-84

Marcílio de Moraes Dantas Júnior CPF/MF: 068.815.764-55.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 - FDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE CARRO.**

**PROCESSO: 048/2014**

**CONTRATANTES:** Fundação Djalma Marinho e M 3 Comércio Varejista e Serviços LTDA- ME.

**OBJETO:** alteração contratual em sua Cláusula Nona - Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária - para substituição da Fonte de Consumo 121- Cota Parte Royalties - Lei 7.990/89, para Fonte de Consumo 100 - Recursos do Tesouro, em razão da não contemplação da Fonte 121 no orçamento da Fundação Djalma Marinho para o exercício do corrente ano.

**VIGÊNCIA:** Os efeitos do presente termo aditivo retroagirão a data de 01 de janeiro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.201- 01- 0100- 21490 - 3.3.90.39 - 100- 001.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 02 de Fevereiro de 2015.

Testemunhas: Bruna de Medeiros Soares CPF/MF: 055.775.644-84

Marcílio de Moraes Dantas Júnior CPF/MF: 068.815.764-55.

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 014/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, combinada com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 26 de Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral